



LEI 680 DE 28 DE JULHO DE 2015

PROMOVE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VENTANIA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 664/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ LUIZ BITENCOURT**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Lei Municipal nº 664/2014, que "institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Ventania - Paraná, conforme específica", passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o item "**10. Engenheiro Civil**", constante no Anexo I - ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS, equivalente ao GRUPO PROFISSIONAL, enquadrado nas Classes "F-1" à "F-4", passa a enquadrar-se nas Classes "V-1" à "V-4", conforme Tabela abaixo:

GRUPO PROFISSIONAL	CLASSE	VENCIMENTO INICIAL
10. Engenheiro Civil	V-1	4.700,00
	V-2	
	V-3	
	V-4	

II - fica criada a Classe "V1" à "V-4", no Anexo II - TABELA DE CARREIRAS E VENCIMENTOS, conforme Tabela abaixo:

GRUPO PROFISSIONAL								
CLASS E	Qualificação	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
V-1	Provimento	4.700,00	4.794,00	4.889,88	4.987,68	5.087,43	5.189,18	5.292,96
V-2	PG	5.640,00	5.752,80	5.867,86	5.985,21	6.104,92	6.227,02	6.351,56
V-3	MS	7.050,00	7.191,00	7.334,82	7.481,52	7.631,15	7.783,77	7.939,45
V-4	DR	8.225,00	8.389,50	8.557,22	8.728,44	8.903,00	9.081,00	9.262,60



		0	0	9	4	0	6	9
--	--	---	---	---	---	---	---	---

Art. 2º - As atribuições e responsabilidades do cargo denominado FISCAL DE TRIBUTAÇÃO E POSTURAS, constante no Anexo V - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, ficam acrescidas das seguintes atribuições:

"21. FISCAL DE TRIBUTAÇÃO E POSTURAS

a) (...)

...

o) *constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível;*

p) *realizar diligência ou verificação junto a contribuinte municipal ou terceiro, bem como junto a órgãos da Administração Pública, objetivando revisar, complementar, suplementar ou corrigir lançamento anteriormente realizado, inclusive para fim de instrução processual;*

q) *manifestar-se em processo administrativo tributário em que seja atuante ou para o qual tenha sido designado;*

r) *exigir a apresentação de mercadoria, livro, documento, programa, arquivo magnético e outros objetos de interesse da fiscalização, mediante notificação;*

s) *apreender mercadoria, livro, documento, programa, arquivo magnético e outros objetos, com a finalidade de comprovar infração à legislação tributária ou para instruir processo administrativo tributário, ainda que não pertencentes ao infrator;*

t) *orientar o contribuinte em matéria tributária;*

u) *proceder à representação por crime de sonegação fiscal ou contra a ordem tributária;*

v) *executar outras atividades que visem ao melhor desempenho das atribuições inerentes à administração tributária".*

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessárias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 28 de Julho de 2015.



JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal